



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Gabinete da Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE

Presencial n.º 017/2017, cujo objeto foi adjudicado em favor das empresas ACB Locadora de Veículos (contrato n.º 044/2017), RAV Construção e Transportes (contrato n.º 045/2017) e Engefort Construção, Manutenção e Conservação (contrato n.º 046/2017).

Argumenta que as três empresas acima destacadas venceram o pregão n.º 17/2017, o qual possuía como objeto a locação de veículos para emprego no serviço público municipal, licitação esta que foi dividida em três lotes, cada um vencido por uma empresa respectiva, com fortes suspeitas de direcionamento e favorecimento das vencedoras.

Com relação à empresa ACB, em resumo, afirmou-se que a contraprestação já foi integralmente paga pela municipalidade, sem a devida comprovação da prestação dos serviços, em violação à Lei n.º 4.320, e conduta que configuraria em tese crime de responsabilidade e desvio de recursos. Há indícios de que os veículos alugados não foram encontrados na sede do município, além do fato de que o valor das diárias é elevado, o que poderia indicar superfaturamento de preços. No mais, há veículos sendo empregados no transporte pessoal do prefeito e do vice-prefeito.

Alega que há vários indícios e provas de que as empresas RAV Construções e Engefort possuem ligações com parentes dos membros da Administração Municipal, ressaltando a existência de diversas contratações supostamente fraudulentas, inclusive com dispensa de licitação e utilização de empresas de fachada e "laranjas". Relata que os vereadores ficaram impossibilitados de fiscalizar contratações com estas empresas, não sabendo se o objeto contratual foi prestado, porque o prefeito se nega a prestar contas.

Depreende-se, em resumo, dos depoimentos prestados ao Parquet,

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) N.º 4001848-05.2019.8.04.0000 (.)



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Gabinete da Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE

TRIBUNAL PLENO
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) N.º
4001848-05.2019.8.04.0000
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - PRIMEIRO GRAU
RELATORA: NÉLIA CAMINHA JORGE

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de medida cautelar de interceptação telefônica e de quebra de sigilo de dados telefônicos manejada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas em face das pessoas físicas indicadas na exordial (fls. 04/23), nos autos de investigação criminal promovida pelo próprio *Parquet* para apuração dos tipos penais, no momento, de corrupção passiva, corrupção ativa, peculato, fraude em licitação, organização criminosa e branqueamento de capitais.

Narrou o órgão ministerial que lhe foi noticiado por vereadores do município de Presidente Figueiredo/AM, quando da fiscalização exercida sobre contratos administrativos, que os senhores ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONÇA, atual prefeito Municipal de Presidente Figueiredo/AM e MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO, atual vice-prefeito Municipal de Presidente Figueiredo/AM, constituíram e passaram a integrar Organização Criminosa instalada no âmbito da Administração Municipal de Presidente Figueiredo/AM. Informou-se que esta suposta Organização Criminosa instalada no âmbito da Administração Municipal de Presidente Figueiredo/AM vem atuando no âmbito de procedimentos de licitação, liquidação e pagamento daquele Município.

Alegou o MP que, com base nos indícios de irregularidades trazidos, instaurou o Procedimento Investigatório Criminal n.º 114.2019.000005, com a finalidade de investigar a eventual prática de condutas criminalmente ilícitas praticadas pela suposta Organização Criminosa referida, no âmbito do Pregão